

comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias.

À Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento da sanção.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Tornar sem efeito a Portaria Inmetro nº 664, de 7 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e combinados com o disposto no art. 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 664, de 7 de novembro de 2024, foi publicada equivocadamente, em razão de problemas sistêmicos, no Diário Oficial da União nº 238, de 11 de dezembro de 2024, seção 1, página 40, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Inmetro nº 664, de 7 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.731, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. em razão do descumprimento de obrigação de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o art. 34 da do Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.009293/2019-04, resolve:

Art. 1º Suspender os incentivos fiscais concedidos aos produtos listados abaixo da empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL SA., de CNPJ 07.130.025/0001-59 e inscrição SUFRAMA 20.1134.01-2, em razão do descumprimento da obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de que trata o art. 2º da Lei 8.387/1991, para o ano-base de 2009.

	DESCRIÇÃO PRODUTO	CÓDIGO-PADRÃO SUFRAMA
1	Unidade Digital de Processamento de Pequeno Porte Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete UCP	0309
2	Monitor de Vídeo com Tela de Cristal Líquido (Uso em Informática)	0320
3	Microcomputador Portátil	0307

§ 1º Na hipótese do período de suspensão ultrapassar 90 dias, será encaminhada ao CAS proposta de cancelamento do ato aprobatório de projeto industrial dos produtos suspensos, em caráter terminativo, em cumprimento ao art. 34, § 7º, do Decreto 10.521, de 2020.

§ 2º Em caso de comprovação de regularização das obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento antes do cancelamento do ato aprobatório, os incentivos fiscais serão reestabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1092361-96.2024.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00672/2024/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 137/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08703, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 419, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 139, Seção 1, pág. 57, de 24 de julho de 2023.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria nº 1.958, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, pág. 650, de 6 de setembro de 2012.

Art. 3º Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 720, de 23 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, pág. 47, de 26 de maio de 2003, que declarou LUIZ DE SOUZA anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.528, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0013708-88.2010.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00551/2024/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 138/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02245, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 846, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 103, Seção 1, pág. 51, de 1º de junho de 2010.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.581, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, pág. 195, de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.879, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1, pág. 74, de 31 de dezembro de 2002, que declarou ALBERTO FEIZAR RIOS ABDALA post mortem anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 36/2024/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.012374/2020-25, resolve:

Art. 1º Concluir o procedimento sancionador instaurado em desfavor da Faculdade do Complexo Educacional Santo André - FACESA (código e-MEC nº 3625), mantido pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André - S/S LTDA (código e-MEC nº 2296), inscrita no CNPJ nº 05.833.836/0001-90, com a aplicação das seguintes penalidades e providências:

I. Fica desativado o curso de Bacharelado em Serviço Social (código e-MEC 1075668);
II. Fica suspensa a possibilidade de nova oferta do curso de Bacharelado em Serviço Social em qualquer modalidade, pelo prazo de 2 (dois) anos;
III. Fica a FACESA advertida quanto aos seus atos normativos internos que façam referência aos termos do art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/96 para convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados;

IV. Fica vedado o ingresso de novos estudantes no curso desativado, acima discriminado, devendo ser transferidos os estudantes regularmente matriculados para as Instituições de Ensino Superior de preferência dos estudantes, sempre respeitadas as normas e os regulamentos aplicáveis, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017;

V. Fica obrigada a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, pela manutenção da guarda e gestão dos documentos acadêmicos do curso desativado, acima discriminado, bem como pela entrega aos estudantes dos documentos acadêmicos necessários à transferência, até que seja atendida a totalidade dos alunos, no prazo de até 6 (seis) meses;

VI. Fica obrigada a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a informar sobre a existência de alunos matriculados no curso desativado, acima discriminado, especialmente informando nome completo, CPF e RG, por meio de apresentação de lista editável (formato .xls) dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2023, indicando se houve entrega de diplomas devidamente registrados;

VII. Fica proibida a criação de polos EaD, pelo prazo de 2 (dois) anos;
VIII. Fica revogada a Portaria SERES nº 67/2020, publicada no DOU em 06/03/2020, retificada em 10/03/2020; e o Despacho nº 42/2020, publicado no DOU dia 14/04/2020, no que se refere à Faculdade do Complexo Educacional Santo André - FACESA (código e-MEC 3625).

Art. 2º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - notificar a IES a respeito das determinações contidas nesta Portaria e da possibilidade de apresentação de recurso à Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017;

II - informar à Diretoria de Política Regulatória para que adote as providências de atualização do Cadastro e do Sistema e-MEC;

III - informar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a decisão;

IV - arquivar o Processo de Supervisão nº 23000.012374/2020-25, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 157/2024/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.017298/2020-44, resolve:

Art. 1º Concluir o procedimento sancionador instaurado em desfavor das instituições de ensino superior Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG (cód. e-MEC nº 351), mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA (cód. e-MEC nº 244), inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0001-75, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Sala 04, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-110; e Faculdade ISMD - ISMD/BH (cód. e-MEC nº 21200), mantida pelo Instituto Superior de Medicina LTDA (cód. e-MEC nº 16475), inscrito no CNPJ nº 08.311.207/0001-99, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, Bairro São José, Belo Horizonte-MG, CEP: 31275-050; com a aplicação das seguintes penalidades e providências:

I - Fica proibida a celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), em quaisquer modalidades (presencial e EaD), pelo prazo de 3 (três) anos, pela FCMMG (cód. e-MEC nº 351) e pela Faculdade ISMD/BH (cód. e-MEC 21200).

II - Fica revogada a Portaria nº 380, de 08 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 09/08/2024;

Art. 2º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - Notificar as instituições mencionadas no Art. 1º a respeito das determinações contidas nesta Portaria, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso à Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017;

II - informar aos órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 705, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 307/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.039563/2023-98, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade de Cariacica (cód. e-MEC nº 1727), mantida pelo Instituto Viva Espírito Santo (cód. e-MEC nº 18352), CNPJ nº 33.989.110/0001-87, nos termos dos artigos 56 e 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Fica impedida a mantenedora Instituto Viva Espírito Santo (cód. e-MEC nº 18352), CNPJ nº 33.989.110/0001-87, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:

